



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, sala 104,
Centro, Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069



EXCENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ- PE.

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.0670
PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROMOVIDA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

WAMBERTO BALBINO SALES,

patrono da Srª JOSEFA MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, vem perante Vossa Excelência, expor para ao final requer o seguinte:

A autora, em data de 01 de dezembro de 2010, comunicou a este causídico que, por questão de foro íntimo, REVOGA OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, conforme consta no comunicado em anexo.

Informa ainda, que resguarda os honorários contratuais pelos serviços prestados, por ocasião da solução do litígio na proporção do que V. Sª. Laborou no feito, "ul" documento em anexo.

Douta Magistrada, este causídico ficou surpreso com a informação e o comunicado, principalmente pelo fato de que a ação já se encontra sentenciada, desde **24 de maio de 2010**, aguardando intimação da Seguradora para, querendo, apresentar o Recurso que entender conveniente ou ainda cumprir a determinação de Vossa Excelência, conforme movimentação inclusa.

219 2011.372.00061E 01-12-2011 10:23 12762 1014

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Mesmo assim, apesar da estranha atitude da Autora e sem entender os motivos do comunicado, este causídico não se opõe a REVOGAÇÃO, desde que sejam preservados e resguardados os seus honorários advocatícios, tanto os contratuais, no valor de 20% (vinte por cento), conforme contrato de honorários incluso, quanto os honorários sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento), arbitrados por Vossa Excelência, conforme r. sentença de fis., dos autos, a qual julgou procedente a presente demanda.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, que ao final do processo, e por ocasião da liquidação da sentença, seja determinada à seguradora o depósito em juízo do valor referente ao cumprimento da obrigação, bem como seja retido os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais arbitrados na sentença de fis., dos autos, em favor do patrono da Autora, ora requerente, uma vez que a demanda já se encontra sentenciado pelo Juízo Monocrático, bem como a própria Autora no comunicado já informa que seja resguardado os honorários advocatícios deste causídico, sendo desta forma feita a mais lúdima **JUSTIÇA**.

Nestes termos,
Espera e espera deferimento.

Paulista/PE, 18 de maio de 2010.


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB-PE 774-A